



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.732, DE 13 DE JULHO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.358- Página(s): capa
Data: 13/07/2023

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 1 ARTISTA LOCAL A CADA 3 ATRAÇÕES EXTERNAS, EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NA CIDADE.

Autor: Rodrigo Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 1 (um) artista local em eventos públicos realizados no Município de São Fidélis.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei, considera-se artistas locais: artistas residentes, nascidos ou que desenvolvem atividades artísticas no Município de São Fidélis.

Art. 3º - A cota mínima de 01 (um) artista local por evento deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais.

§ 1º. Quando o número de atrações externas for inferior a 03 (três), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

§ 2º. Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente lei, desde que comprovado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O artista local ficará reservado, conforme a cota desta lei, ao palco alternativo, nas festividades:

I - Festa do Padroeiro;

II - Exposição Agropecuária;

III - Qualquer festividade de alta relevância econômica para o município, que traga atrações de renome nacional.

Parágrafo único - Em caso de não existência de palco alternativo, fica facultado ao Poder executivo, alocar a apresentação em abertura ou término de apresentação principal.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas, pela presente Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 13 de Julho de 2023.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA

PREFEITO